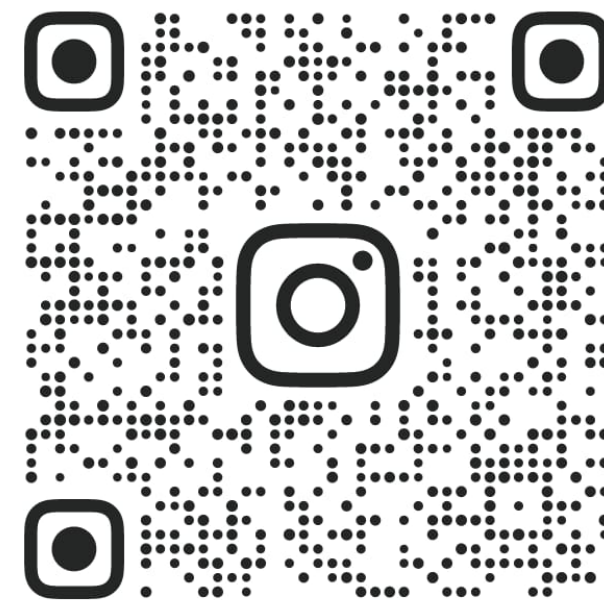


REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Compras governamentais no IBS e na CBS

O que muda na tributação, na destinação da arrecadação, nos contratos e na operação.



@DIEGOSECCHIN

CHAVE DE LEITURA

Como ler os próximos slides

TEXTO LEGAL	Transcrição literal, sempre identificada pela norma e pelo dispositivo.
EXPLICAÇÃO	Síntese prática visualmente separada da redação normativa.
SIMULAÇÃO DIDÁTICA	Números hipotéticos usados exclusivamente para visualizar a mecânica.
PONTO EM ABERTO	Questão ainda dependente de regulamentação, ato técnico ou análise do caso concreto.

Quando o Poder Público compra, **quem é tributado,**
quando nasce o tributo e para onde vai a
arrecadação?

Quatro dimensões para compreender as compras governamentais

1

Imunidade

Regime constitucional aplicável ao ente quando ele fornece, nos limites legais.

CF, art. 150, VI, “a” · LC 214, art. 9º

2

Redutor

Redução uniforme das alíquotas nas aquisições públicas abrangidas.

LC 214, arts. 370 e 472

3

Destinação

Arrecadação destinada ao ente federativo contratante.

LC 214, art. 473

4

Tempo e operação

Fato gerador no pagamento, transição, DFe, split payment e reequilíbrio.

LC 214, arts. 10, 372–377

A imunidade não alcança as aquisições do ente

TEXTO LEGAL • LC 214/2025, ART. 9º, § 4º

“§ 4º As imunidades das entidades previstas nos incisos I a III do caput deste artigo não se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços.”

EXPLICAÇÃO

Na venda ao Poder Público, o fornecedor permanece sujeito ao IBS e à CBS conforme o regime da operação.

O tratamento da compra será definido pelas regras específicas da LC 214/2025.

Neste estudo, separaremos dois conceitos: imunidade recíproca e aquisição pública

REGIME CONSTITUCIONAL

Imunidade recíproca

Protege União, Estados, Distrito Federal e Municípios — e as entidades alcançadas nos limites constitucionais e legais — em suas operações próprias.

CF, art. 150, VI, “a” • LC 214, art. 9º, I e §1º

≠

REGIME ESPECÍFICO DA COMPRA

Aquisição pública

A aquisição de bens e serviços observa as regras próprias de redutor, destinação, transição e momento do fato gerador.

LC 214, arts. 10, §2º; 372; 472; 473

Quem entra no regime especial da aquisição pública?

✓ ENTRA

- ✓ Administração pública direta
- ✓ Autarquias
- ✓ Fundações públicas

LC 214, arts. 10, §2º, e 473



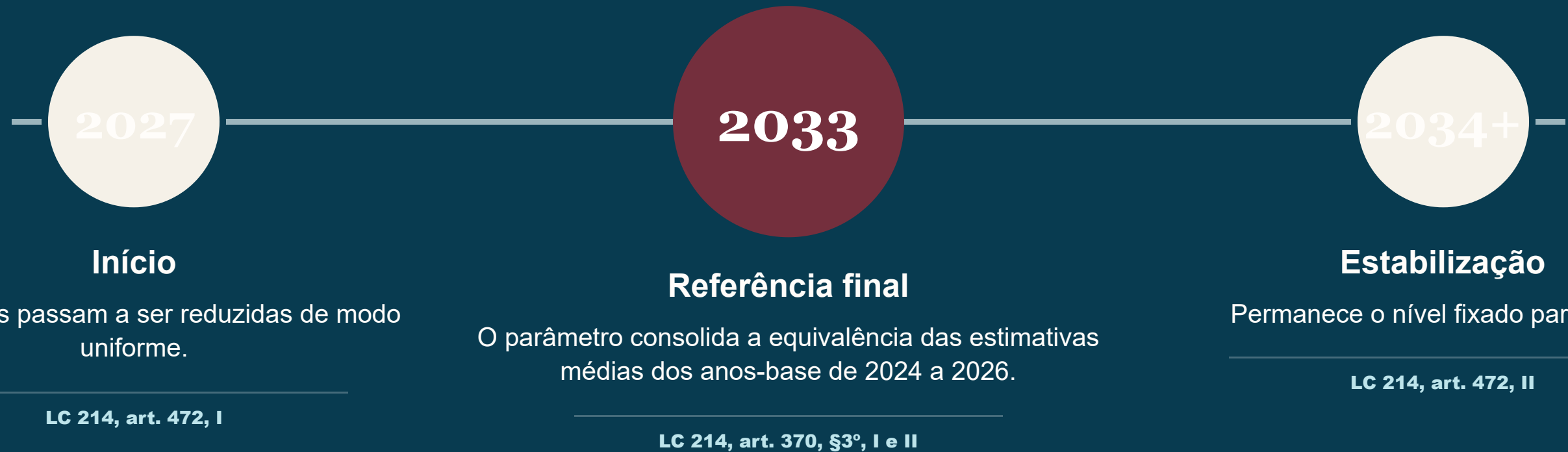
✗ NÃO ENTRA apenas pela natureza

- ✗ Empresa privada ou fundação privada
- ✗ Empresa pública
- ✗ Sociedade de economia mista

Na ausência de regra especial, aplica-se o momento geral do fornecimento: LC 214, art. 10, caput.



O redutor percorre três marcos legais



Três grupos ficam fora do redutor

01	Aquisição presencial e dispensada de licitação, com as duas condições presentes cumulativamente.	LC 214, art. 472, parágrafo único, I
02	Aquisições sujeitas a alíquotas nacionalmente uniformes enumeradas na legislação.	LC 214, art. 472, parágrafo único, II
03	Aquisições sujeitas ao Simples Nacional ou ao MEI.	LC 214, art. 472, parágrafo único, III

O redutor é fixado por um processo institucional

ATÉ 31 DE JULHO

**Executivo da União +
CGIBS**

Encaminham ao TCU proposta conjunta
para o redutor.

LC 214, art. 349, §3º, III, e §5º, II



ATÉ 15 DE SETEMBRO

TCU

Realiza os cálculos e os envia ao
Senado.

LC 214, art. 349, §1º, I



ATÉ 31 DE OUTUBRO

Senado Federal

Fixa o redutor por resolução para o ano
seguinte.

LC 214, art. 349, caput, III, e §1º, II

**Regra
subsidiária**

Ultrapassada a data de 22 de dezembro, utilizam-se os cálculos do TCU enquanto não ocorrer a fixação e a vigência das alíquotas do Senado. LC 214, art. 349, §2º.

Duas fórmulas diferentes não podem ser confundidas

ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA E TRANSIÇÃO FEDERATIVA

Dimensionamento e distribuição do IBS

2019–2026

A janela aparece na **receita média de referência** usada para distribuir parcela da arrecadação durante a transição federativa. A fixação das alíquotas de referência segue metodologia própria.

EC 132/2023, ADCT, arts. 130–132 • LC 227/2026, arts. 126–129 • LC 214/2025, arts. 349–369

≠

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Redutor específico da aquisição pública

2024–2026

Usa estimativas próprias das operações contratadas pela administração direta, autarquias e fundações públicas, com fórmulas distintas por ano.

LC 214/2025, art. 370

Os anos-base do redutor variam conforme o ano de vigência

2027	Média das estimativas dos anos-base 2024 e 2025.	LC 214, art. 370, §1º, I e II
2028	Média das estimativas dos anos-base 2024 a 2026.	LC 214, art. 370, §2º, I e II
2029–32	Média ponderada dos cálculos de 2028 e 2033, conforme a evolução das alíquotas.	LC 214, art. 370, §4º
2033	Média das estimativas de CBS e IBS dos anos-base 2024 a 2026.	LC 214, art. 370, §3º, I e II

O art. 473 destina a arrecadação ao ente contratante

TEXTO LEGAL · LC 214/2025, ART. 473, CAPUT

“Art. 473. O produto da arrecadação do IBS e da CBS sobre as aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS devidos aos demais entes federativos e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.”

O tributo do contratante absorve as parcelas dos demais entes

União	IBS estadual + municipal	→	CBS absorve a soma	Art. 473, §1º, I
Estado	CBS + IBS municipal	→	IBS estadual absorve a soma	Art. 473, §1º, II
Município	CBS + IBS estadual	→	IBS municipal absorve a soma	Art. 473, §1º, III
Distrito Federal	CBS	→	IBS distrital absorve a soma	Art. 473, §1º, IV

A destinação tem exceção, alcança importações e disciplina consórcios



Exceção cumulativa

O regime de destinação não se aplica quando a aquisição for, ao mesmo tempo, **presencial** e **dispensada de licitação**.

Uma contratação direta que não seja presencial não fica excluída apenas por ser direta.

LC 214, art. 473, §2º



Importações alcançadas

A regra abrange a importação feita diretamente pelo ente e também a realizada **por sua conta e ordem**.

O tratamento acompanha a administração adquirente e a estrutura jurídica da importação.

LC 214, art. 473, §3º · Res. CGIBS 6, art. 440



Consórcio público

Para a arrecadação, o consórcio é tratado como o Município onde está sua sede.

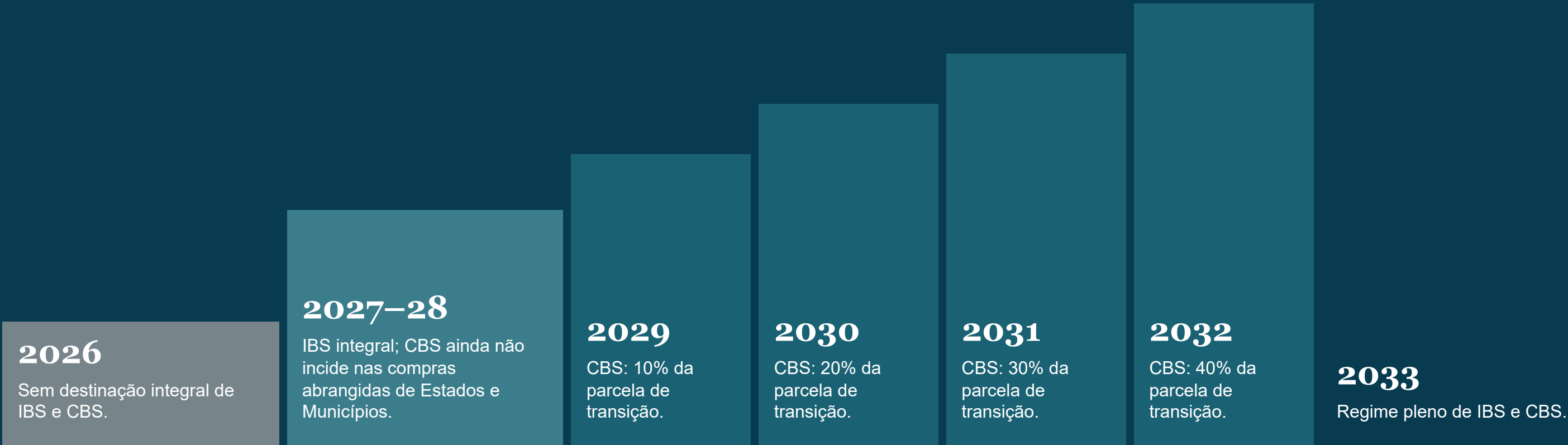
O produto é distribuído conforme o financiamento dos consorciados, e o DFe é emitido em nome do consórcio.

LC 214, art. 473, §§4º e 5º · Res. CGIBS 6, art. 439, §§3º e 4º

Chave prática: o enquadramento depende da natureza do adquirente e da estrutura da operação — não apenas do tipo de fornecedor ou da modalidade de contratação.

TRANSIÇÃO

A destinação amadurece em etapas até 2033



BENEFÍCIOS E REGIMES ESPECÍFICOS

Antes de aplicar o redutor, é preciso identificar o **tratamento tributário do bem ou serviço**.

Alíquota zero, redução setorial e regime específico podem alterar a operação — e a eventual cumulação deve ser verificada no dispositivo aplicável.

Os benefícios combinam redução de 60% e alíquota zero



60% Comunicação institucional

Serviços especificados fornecidos à administração direta, autarquias e fundações.

LC 214, art. 140 • Res. CGIBS 6, art. 216



60% Soberania e segurança

Bens e serviços listados, inclusive segurança da informação e cibernética.

LC 214, art. 142 • Res. CGIBS 6, art. 218



0% Saúde e acessibilidade

Dispositivos, medicamentos, soros, vacinas e itens de acessibilidade nas hipóteses legais.

LC 214, arts. 144–146 • Res. CGIBS 6, arts. 220–222

O benefício depende de lista, destinatário e requisito

Sim: as listas existem na própria LC 214. Os atalhos abaixo abrem a versão oficial compilada.

Saúde

Dispositivos médicos e medicamentos dependem das listas e requisitos sanitários definidos em lei.

Anexos XII e XIV — abrir ↗

Acesso

Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência, nas listas e condições legais.

Anexo XIII — abrir ↗

P&D

Serviços de pesquisa e desenvolvimento prestados por ICT sem fins lucrativos e fundações de apoio credenciadas.

Art. 156 — abrir ↗

Finanças

Serviços financeiros e planos/serviços de saúde aplicam a destinação por remissão nas hipóteses específicas.

Art. 306 — abrir ↗

Emergência

Ato conjunto pode incluir temporariamente dispositivos médicos nas condições legais de emergência de saúde pública.

Art. 144 e Anexo XII — abrir ↗

A conta segue uma sequência jurídica

1 - CLASSIFICAÇÃO E BASE NO DFE

Regime do item

Os campos que sustentam a leitura tributária incluem:

NCM/NBS CST cClassTrib vBC pIBSUF
pIBSMun pCBS

LC 214, Títulos IV e V - leiautes do DFe

2 - COMPRA GOVERNAMENTAL

Redutor público

O grupo próprio registra o ente, o percentual do redutor e o momento operacional.

gCompraGov tpEnteGov pRedutor
tpOperGov

LC 214, art. 472 - NT 2025.002

3 - VALORES POR ENTE

Destinação

As alíquotas e os valores de IBS estadual, IBS municipal e CBS refletem a concentração no contratante.

vIBSUF vIBSMun vCBS

LC 214, arts. 372 e 473 - regras de validação do DFe

[Abrir tabelas e notas técnicas oficiais da NF-e ↗](#)

SIMULAÇÃO DIDÁTICA

25%

Os próximos exemplos usam percentuais **hipotéticos**, sem correspondência necessária com as alíquotas efetivamente aplicáveis. A finalidade é apenas visualizar a mecânica — uma “conta de padeiro”.

Premissas didáticas: base de R\$ 1.000, CBS de 8%, IBS estadual de 13%, IBS municipal de 4% e redutor de 20%, salvo indicação específica.



Tributação integral: o redutor diminui cada alíquota em igual proporção

R\$ 1.000 base de cálculo	8% CBS hipotética	13% + 4% IBS hipotético	20% reductor hipotético
Venda ao setor privado — CBS R\$ 1.000 × 8% CBS = R\$ 80		Venda ao Governo — CBS 8% × (1 − 20%) = 6,4% R\$ 1.000 × 6,4% CBS = R\$ 64	

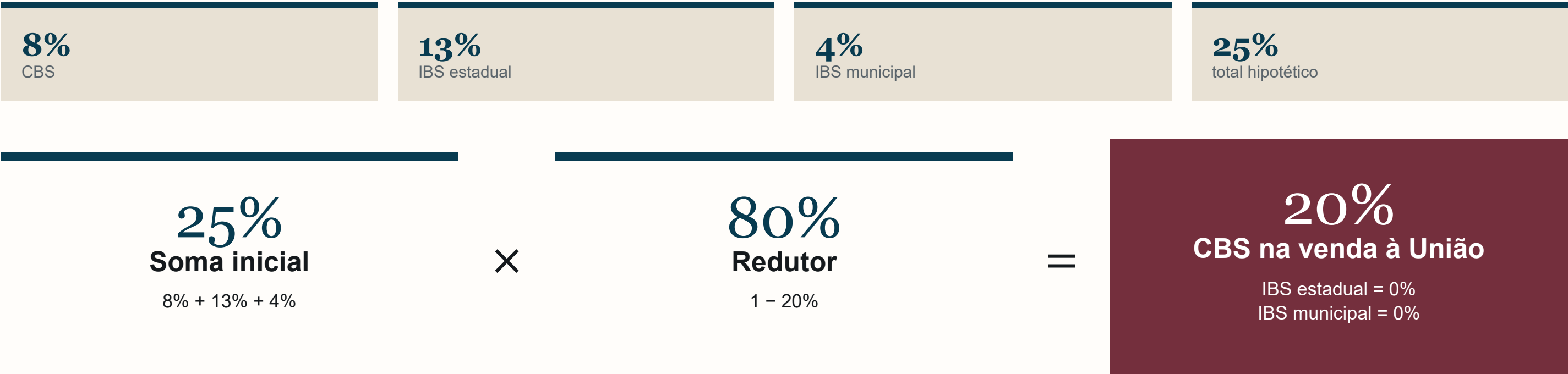
A mesma lógica proporcional é aplicada às parcelas do IBS neste exemplo didático. Fundamento da mecânica do redutor: LC 214, art. 472.

Redução setorial de 60% seguida de redutor de 20%

R\$ 1.000 base	8% CBS hipotética	60% redução setorial hipotética	20% redutor hipotético
Venda ao setor privado 8% × (1 – 60%) = 3,2% R\$ 1.000 × 3,2% CBS = R\$ 32		Venda ao Governo 8% × (1 – 60%) × (1 – 20%) = 2,56% R\$ 1.000 × 2,56% CBS = R\$ 25,60	

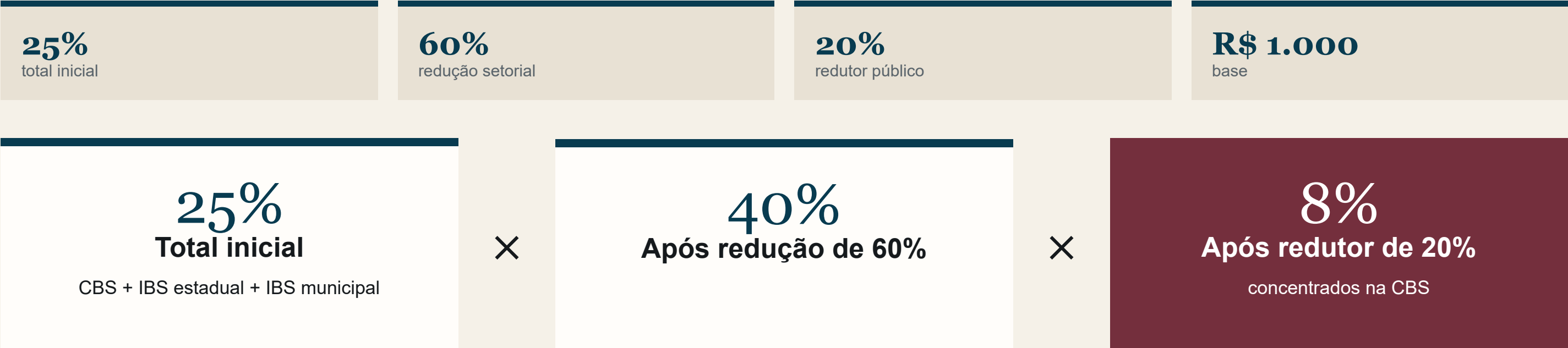
Simulação condicionada: a possibilidade e a ordem de cumulação devem ser confirmadas no regime específico aplicável.

Venda à União: 25% são reduzidos e concentrados na CBS



Mecânica jurídica: LC 214, art. 473, §1º, I, após a redução do art. 472.

Venda à União: redução setorial e redutor levam o total didático a 8%



Percentuais hipotéticos. A cumulação precisa de fundamento no benefício específico; a destinação à União segue o art. 473, §1º, I.

Venda ao Estado em 2029: a transição desloca 10% da CBS

8% CBS	3% IBS estadual	1% IBS municipal	20% reductor
Parcela de CBS em transição 8% × 10% = 0,8% CBS remanescente: 8% – 0,8% CBS = 7,2%		Concentração no Estado IBS estadual: 3% + 0,8% + 1% IBS municipal: 0% IBS estadual = 4,8%	

No material do curso, aplica-se em seguida o reductor hipotético fixado. Transição: LC 214, art. 372, parágrafo único, I. Destinação: art. 473, §1º, II.

O reequilíbrio alcança contratos ligados ao marco da LC 214



01 Contrato anterior

Contrato firmado antes da entrada em vigor da LC 214/2025.

| [LC 214, art. 373, caput](#)

02 Proposta anterior

Contrato posterior cuja proposta foi apresentada antes da vigência da lei.

| [LC 214, art. 373, §1º](#)

03 Desequilíbrio comprovado

O ajuste depende da alteração comprovada da carga tributária efetiva suportada.

| [LC 214, art. 374, caput](#)

A carga tributária efetiva considera quatro grupos de efeitos

A

Não cumulatividade

Créditos, aquisições, custos e base de cálculo.

Art. 374, §1º, “a”

B

Repasse

Possibilidade de repasse financeiro do encargo a terceiros.

Art. 374, §1º, “b”

C

Transição

Impactos decorrentes das mudanças tributárias no período.

Art. 374, §1º, “c”

D

Benefícios extintos

Efeitos dos incentivos fiscais ou financeiros relacionados aos tributos substituídos.

Art. 374, §1º, “d”

Queda e aumento da carga seguem caminhos diferentes

CARGA EFETIVA DIMINUI

Administração revisa de ofício

Constatada a redução, a Administração procede à revisão para restabelecer o equilíbrio, assegurada a manifestação da contratada.

LC 214, art. 375

CARGA EFETIVA AUMENTA

Contratada formula o pedido

A contratada pode pleitear o restabelecimento mediante procedimento específico, instruído com cálculo e prova do desequilíbrio.

LC 214, art. 376, caput e IV

90 dias

Decisão definitiva, prorrogável uma única vez por igual período nas condições legais.

LC 214, art. 376, §1º

O pedido de reequilíbrio percorre quatro etapas

1

Gatilho

Pedido durante a vigência e antes de eventual prorrogação; pode tratar cada alteração ou abranger o período previsto.

Art. 376, I e II

2

Prova

Cálculo e elementos que comprovem o efetivo desequilíbrio.

Art. 376, IV

3

Prioridade

Tramitação prioritária e decisão definitiva no prazo legal.

Art. 376, III e §1º

4

Ajuste provisório

Pode ser implementado a critério da Administração quando demonstrado relevante impacto financeiro.

Art. 376, §§4º e 5º

O art. 376 oferece seis caminhos de recomposição

1. Revisão direta

Revisão dos valores contratados.

Art. 376, V, “a”

2. Compensação financeira

Compensações, ajustes tarifários, aporte de recursos ou contraprestação pecuniária.

Art. 376, V, “b”

3. Prazos e entregas

Renegociação de prazos e condições de entrega ou fornecimento de serviços.

Art. 376, V, “c”

4. Direitos de outorga

Elevação ou redução de valores devidos à Administração, inclusive direitos de outorga.

Art. 376, V, “d”

5. Transferência de custos

Transferência a uma das partes de custos ou encargos originalmente atribuídos à outra.

Art. 376, V, “e”

6. Métodos alternativos

Outros métodos aceitos pelas partes, observada a legislação setorial ou de regência do contrato.

Art. 376, V, “f”

A implementação ocorre preferencialmente por alteração da remuneração ou ajuste tarifário; formas alternativas exigem concordância da contratada. LC 214, art. 376, §2º.

Split payment: arquitetura definida, implantação gradual

Segregação e recolhimento na liquidação financeira da transação.

LC 214, arts. 31–36 · Res. CGIBS 6, arts. 28–33

Etapas

O regulamento prevê implementação gradual em pelo menos duas etapas.

Plataforma

Manual de Integração e Swagger foram publicados para o desenvolvimento das soluções.

Estágio

Arquitetura regulamentada; etapas de uso obrigatório dependem dos atos de implementação.

Res. CGIBS 6, art. 33 · Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 2/2026

O cronograma do DFe já está em execução

03 ago.

NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, MDF-e, GTV-e, NF3e, DC-e e NFS-e Via.

01 out.

Parte da NFS-e, NfCom, DIR e eventos de tabela da DeRE.

15 nov.

Eventos periódicos mensais especificados da DeRE.

01 dez.

Outros grupos de NFS-e, BP-e, NFGas, NFAg e NF-e ABI.

Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026. Há datas próprias para Simples Nacional, tributação monofásica, Duimp e eventos remanescentes da DeRE.

Edital, preço e sistema precisam falar a mesma língua



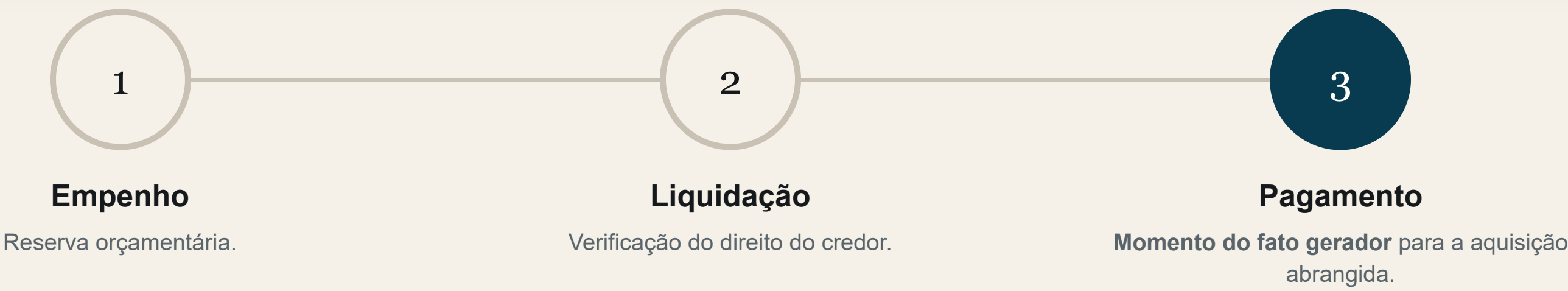
- ✓ Considerar o redutor na formação de preços do edital.
Res. CGIBS 6, art. 442, §2º
- ✓ Revisar cláusulas de preço, pagamento, reajuste e revisão.
Lei 14.133/2021, arts. 25, §7º; 92; 131; 134
- ✓ Mapear a natureza jurídica do adquirente e o momento do fato gerador.
LC 214, arts. 10 e 473
- ✓ Adequar DFe, cadastros, ERP, liquidação e tesouraria.
LC 214, art. 60 · Ato Conjunto 4/2026
- ✓ Preparar evidências para reequilíbrio de contratos abrangidos.
LC 214, arts. 373–376
- ✓ Integrar tributação, licitações, contabilidade, tesouraria, TI e controle interno.
Recomendação operacional

No regime especial, o fato gerador ocorre no pagamento

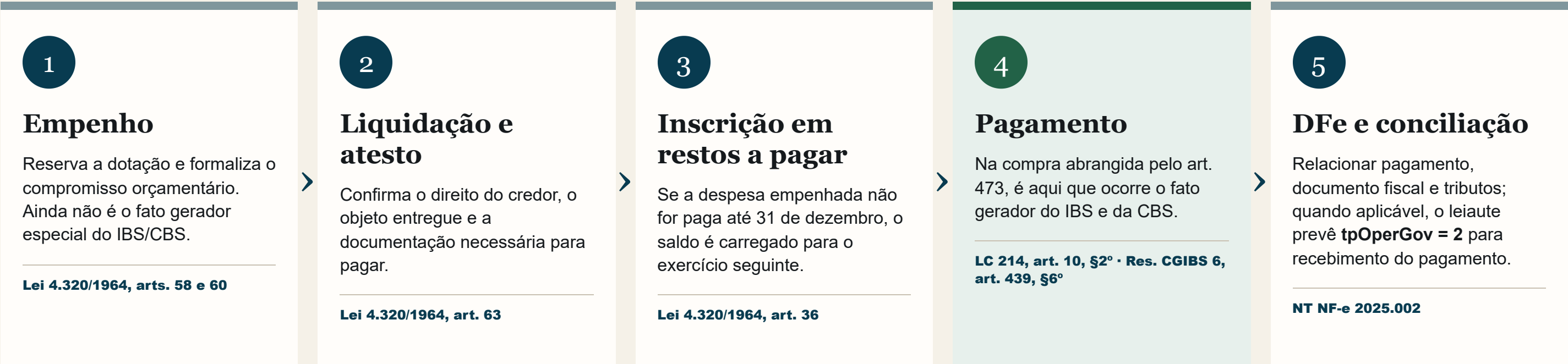
TEXTO LEGAL · LC 214/2025, ART. 10, §2º

“§ 2º Nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, que estejam sujeitas ao disposto no art. 473 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que se realiza o pagamento.”

Previsão regulamentar: a mesma regra consta do art. 439, §6º, da Resolução CGIBS nº 6/2026.



Restos a pagar: o controle acompanha a despesa até o pagamento



Ponto de controle: o registro em restos a pagar não antecipa o fato gerador especial. A integração exata entre pagamento e DFe deve seguir o leiaute vigente para cada documento.

O que monitorar sobre este assunto:

Redutor anual

Propostas, cálculos e atos que fixarão o percentual aplicável às compras governamentais.

Documentos fiscais

Novas notas técnicas, regras de validação e datas de entrada em produção para cada DFe.

Contratos e restos a pagar

Orientações sobre reequilíbrio, conciliação do pagamento e tratamento operacional entre exercícios.

Listas e classificações

Alterações nos anexos da LC 214 e nas tabelas de CST e cClassTrib dos documentos fiscais.

Split payment

Cronograma das etapas obrigatórias e integrações entre arrecadação, pagamento e tesouraria.

ENCERRAMENTO

Muito obrigado pela audiência.

Siga [@diegosecchin](#)
e acesse prazosdareforma.com.br